ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho , 1204 – Fone: (47)3771271 / Fax: (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 *CEP - 89.115 – 000*

LEI Nº 1078/2003

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO GRATIFICAR CADA MEMBRO DA JARI

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes desse município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a gratificar cada membro da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infratores de Transito), com o equivalente a R$ 100,00 (cem reais), sempre que se reunirem ordinariamente para decidirem sobre infrações de trânsito.

Parágrafo Único – A gratificação mencionada no Caput, fica limitada ao mês em que a JARI se reunir, independente de quantas reuniões forem realizadas neste mês, sendo que no mês em que não houver reuniões da JARI a gratificação fica suspensa.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do convênio firmado entre a Polícia Militar de Santa Catarina, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Luís Alves.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 18 de Junho de 2003.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
18 / 06 / 03